PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 642/2023

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA IDIR TREVISO A PR 487, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IVAÍ AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 642/2023

Denomina	ldir	Treviso	а	PR	487,	que	liga	0	Município	de	lvaí	ao
Município d	de Ip	iranga.										

Art. 1º Denomina Idir Treviso a PR 487, que liga o Município de Ivaí ao Município de Ipiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de Ivaí.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

ALEXANDRE CURI **Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa homenagear o Sr. Idir Treviso, que teve a vida dedicada à Administração Municipal



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Idir Treviso nasceu em 21 de abril de 1955, na cidade de Sertão, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Seus pais, Luiz Treviso e Rosina Bernieri Treviso, foram os pilares que o sustentaram em sua jornada de vida. Desde cedo, Idir demonstrou uma ética de trabalho exemplar e uma paixão pela agricultura e administração pública que o acompanharia ao longo de sua trajetória.

Seus primeiros anos foram marcados por uma educação sólida em Sertão, onde concluiu o ensino médio. Demonstrando sua determinação em buscar conhecimento, Idir Treviso prosseguiu seus estudos e se formou em técnico agropecuário na cidade de Getúlio Vargas, no Rio Grande do Sul, adquirindo as habilidades necessárias para se destacar no campo da agricultura.

Aos 19 anos, Idir decidiu prestar concurso para a antiga Acarpa, atualmente conhecida como Emater (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), onde encontrou uma oportunidade de emprego e a chance de contribuir significativamente para o desenvolvimento rural. Sua dedicação e habilidades logo o levaram a assumir uma posição de gerência na cidade de Ivaí, no estado do Paraná.

Sua carreira continuou a prosperar quando Idir Treviso ingressou na Secretaria de Agricultura do estado, na cidade de Ponta Grossa, onde pôde expandir seus conhecimentos e expertise na área agrícola. Posteriormente, ele se aventurou no setor privado, trabalhando em uma empresa multinacional renomada, a Basf, onde contribuiu para o avanço do setor agrícola por meio de sua experiência e paixão.

O ano de 1983 marcou um novo capítulo na vida de Idir Treviso, quando ele se casou com Denise Moleta Treviso. Juntos, eles formaram uma parceria forte e apoiadora, compartilhando as alegrias e desafios que a vida lhes apresentava. Com o nascimento de seus filhos, Clayton Treviso e Klauber Treviso, Idir fez uma decisão significativa, optando por deixar seu emprego para se estabelecer em Ivaí, no Paraná. Lá, ele montou seu próprio negócio, demonstrando sua coragem em assumir riscos e sua determinação em investir em sua comunidade. Com o passar dos anos, sua família cresceu, acolhendo as noras Nicole e Paula, e alegria da família: o neto Caio.

Antes de alcançar a posição de prefeito, Idir Treviso acumulou oito anos de valiosa experiência em diversos cargos de secretariado durante gestões anteriores. Esse período permitiu que ele aprimorasse suas habilidades administrativas e desenvolvesse uma compreensão profunda das necessidades e desafios da comunidade de Ivaí.

No ano de 2005, Idir deu um passo significativo em sua carreira ao assumir a administração municipal de Ivaí. Sua visão, liderança e dedicação ao município rapidamente se tornaram evidentes, enquanto ele trabalhava incansavelmente para impulsionar o desenvolvimento local, melhorar os serviços públicos e criar um ambiente propício ao crescimento.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Seu compromisso inabalável com Ivaí foi reafirmado quando ele foi reeleito para um quarto mandato em 2020, com uma impressionante maioria de mais de 69% dos votos, e de forma histórica, vencendo em todas as urnas do município de Ivaí. Essa conquista é um testemunho do respeito e apoio que Idir Treviso angariou ao longo dos anos, refletindo a confiança que os cidadãos depositaram nele para liderar e representar seus interesses.

Ao longo de sua vida, Idir Treviso dedicou uma parte significativa de sua jornada à administração municipal de Ivaí, uma demonstração de seu profundo amor pela comunidade e seu comprometimento com seu desenvolvimento contínuo. Sua trajetória é um exemplo inspirador de como a paixão, a dedicação e a liderança podem fazer a diferença em uma comunidade, moldando um legado duradouro que continuará a influenciar gerações futuras.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **642** e o código CRC **1D6E9B1B6A0D5EA**



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11238/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 642/2023.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11238 e o código CRC 1E6B9E2F0E3B8BE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11261/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11261 e o código CRC 1D6A9F2F0E4D3AF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7169/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7169** e o código CRC **1F6D9B2B1B2F2AB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2893/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 642/2023

PL Nº 642/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Denomina Idir Treviso a PR 487, que liga o Município de Ivaí ao Município de Ipiranga.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 642/2023, visa Denominar "Idir Treviso" a rodovia PR-487, que liga o Município de Ivaí ao Município de Ipiranga.

Em sua justificativa, o autor elenca a importância da trajetória profissional, comunitária e política do homenageado, além de anexar a Certidão de Óbito.

O Projeto foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, solicitando esclarecimentos sobre a possibilidade da nomeação do trecho em questão ou sobre a existência de denominação anterior.

Em resposta, o órgão informou que o segmento já possui a denominação de "Rodovia Jean Maurice Faivre", conferida pela Lei nº 8.954/1989, que abrange o trecho entre o Distrito de Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, até o entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um trecho da rodovia PR-487, como forma de homenagear uma personalidade local.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Em resposta à Diligência encaminhada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, o órgão apontou a



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

prévia denominação da rodovia, em um trecho que compreende uma extensão maior do que a pretendida pelo Projeto de Lei em tela.

Assim, como forma de homenagear a pessoa indicada pelo Projeto de Lei em análise, mas sem deixar de prestigiar a anteriormente alcançada pela Lei 8.954/1989, sugerimos a segmentação da rodovia em dois trechos.

Ocorre que, para que se realize o ajuste proposto, devemos observar o art. 7º da Lei Complementar Federal 95/1998, que estabeleceu regras para a elaboração legislativa e, em seu art. 7º, IV, determinou que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Desta forma, sugerimos a adoção de uma Emenda Substitutiva Geral, com o objetivo de alterar a Lei 8.954/1989, estabelecendo a divisão da denominação dos trechos, como forma de homenagear as duas personalidades.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL** em anexo.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 642/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 642/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

Altera a Lei 8.954/1989, que Denomina de "Rodovia JEAN MAURICE FAIVRE" o trecho compreendido entre Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, até o entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

Art. 1º. Altera a ementa da Lei 8.954, de 10 de abril de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina os trechos da Rodovia PR-487, de Jean Maurice Faivre, o trecho compreendido entre Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, ao Município de Ipiranga, e Denomina de Idir Treviso, o trecho compreendido da PR-487, que liga o Município de Ivaí até o entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

- Art. 2º Altera o art. 1º da Lei 8.954, de 10 de abril de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 1º**. Denomina os seguintes trechos da Rodovia PR-487:
 - I de "Jean Maurice Faivre" o trecho que liga a localidade de Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, ao Município de Ivaí;
 - II de "Idir Treviso" o trecho que liga o Município de Ivaí ao entroncamento com a BR-373, no Município de



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

lpiranga.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2893** e o código CRC **1E6B9D6D3F5D4FA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12349/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 642/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12349** e o código CRC **1C6A9C6E3A6E5FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7859/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7859** e o código CRC **1D6E9C6E3D6A5FB**



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3016/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 642/2023

<u></u>	
Autores: Deputado Alexandre Curi.	
	DENOMINA IDIR TREVISO A PR 487, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IVAÍ AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA.
_	
<u>PREÂMBULO</u>	
O presente Projeto de Lei, de autoria município de Ivaí ao município de Ipira	do Deputado Alexandre Curi, denomina Idir Treviso a rodovia PR-487 que liga o anga.
Passa-se agora a análise desta Comis	ssão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 642/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justica.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação da rodovia em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO DENIAN COUTO

Relator



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3016** e o código CRC **1D6F9D8D2B5E4CE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12812/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 642/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12812 e o código CRC 1D6E9A8F4F1C2BA